



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CMFA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CMFA

Senhor Presidente:

Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 01 de junho a 31 de dezembro de 2019, a empresa **L & F ADVOCACIA E CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-ME**, com estabelecimento comercial na Rua Onze nº 564, Centro, Rio Maria – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.539.895/0001-90.

TRABALHOS A SEREM DESENVOLVIDOS:

- I – Assessoria à Presidência da Câmara na tomada de decisões inerentes as funções do cargo de direção da Mesa nos assuntos de natureza jurídica submetidos à apreciação da assessoria;
- II – Assessoria ao Plenário e as Comissões Permanentes da Câmara no controle da legalidade administrativa dos atos;
- III – Analisar e examinar minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou aditivos de interesse da Câmara Municipal;
- IV - Assessorar o cumprimento das orientações normativas oriundas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- V – Elaborar estudos e pareceres visando a execução das funções da Câmara;
- VI – Prestar orientação jurídica as comissões de licitação, sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- VII – Prestar outras atribuições que lhes sejam correlatas previstas em lei ou em decreto.
- VIII – Prestação de serviços na Assessoria à Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, durante o processo de investigação, obedecendo ao cronograma da CPI.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, estabelece a possibilidade de ser declarada a “inexigibilidade”, quando há ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 25 e seus incisos e parágrafos.

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta Comuna vem atender a uma situação fática vivida pelo nosso município.

Outrossim, a empresa proponente é especializada na prestação dos serviços propostos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

Ainda o art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade da contratação de prestador de Serviços de notória especialização para assessoria e consultoria com inexigibilidade de licitação. A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, conta com a total confiabilidade da gestora da Câmara Municipal e goza de renome e reputação profissional já atuando há vários anos na área de contabilidade pública, em diversos órgãos públicos desta região.

A proponente apresentou proposta no valor R\$- 5.000,00 (cinco mil reais) mensal Este valor foi considerado em conformidade com o mercado atual.

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor, que proceda a declaração da inexigibilidade a licitação para a contratação, com fundamento no art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Floresta do Araguaia - PA, 03 de junho de 2019.

ALVINO FERNANDES DE LIMA
Comissão Permanente de Licitação

CARMENDES DE SOUSA SANATANA MARACAIPES
Membro

DIUSLENE MOTA PINTO
Membro